



**DECRETO Nº 6.810, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.**

*Altera o Decreto 6.806 de 1º de Setembro de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle ao novo Coronavírus (COVID-19) para a retomada de algumas práticas esportivas e atividades, em estabelecimentos privados, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 55, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O *caput* do art. 1º do Decreto nº 6.806 de 1º de setembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam autorizadas as práticas esportivas em caráter amador de bocha, bolão, 48 e baralho, em locais privados, durante o horário permitido de funcionamento do local, sendo admitidas as dinâmicas de até 04 (quatro) pessoas, observadas as seguintes determinações:

.....” (NR)

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 03 de setembro de 2020.

**DANIEL RODRIGO HIPPLER**  
Prefeito Municipal em exercício

Publicado no DOM/SC

Dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Lenir Fátima Cruzetta  
Analista Administrativo  
Matrícula nº 3062/02